



**CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO CORREGEDOR**

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.308-011

PORTARIA Nº 1.194/2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.814/2017, tendo em vista o que consta no processo nº **59.508/2022**, **RESOLVE:**

Art.1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 2377/2023, passando a constar conforme segue:

“Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar conforme a decisão de prelibação seguinte:

DECISÃO DE PRELIBAÇÃO RETIFICADORA
(Art. 81 da Lei nº 7.654/2018)

Processo nº 59.508/2022
Reclamante: GUARDA CIVIL MUNICIPAL CI
Reclamado: THIAGO DE CARVALHO

Após detida análise do procedimento preliminar de Sindicância, no qual se constatou a existência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, capitulada no inciso XXVI, do Art. 3º, da Lei 7.654/2018, cometida pelo servidor GCM-CD Thiago de Carvalho, matrícula 19.063, acolho o relatório para instaurar Processo Administrativo Disciplinar.

Ressalto que a respeitável Sindicância Prévia imputou ao Reclamado as infrações previstas no Art 183, VI da Lei 4009/94 e Art. 2º e Art. 7º, II e III do Decreto Municipal 6.253/21. Todavia, deixo de acolher a aplicação dos referidos diplomas legais por preverem tipo infracional já regulamentado no Art. XXVI, da Lei 7.654/18, a qual possui particularidade com o cargo do servidor Reclamada, bem como, em observância ao nosso sistema jurídico, o qual é norteado pelo princípio da especialidade, segundo o qual a lei especial deverá prevalecer em relação à norma geral.

A presente decisão retifica a decisão anterior publicada no DOM, tornando a mesma sem efeito.

Remeta-se o presente PAD à Comissão Processante da Corregedoria da GCM/CI para que proceda a citação da servidora envolvido para que apresente Defesa Escrita, nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei nº 7.654/2018”.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2024.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

